



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga as empresas que opere no transporte aéreo de passageiros, nacionais e internacionais, possuir por voo ao menos um comissário a bordo que fale a língua portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta ao artigo 204 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, obrigando as empresas que operem nos transportes aéreos de passageiros, nacionais e internacionais, contenham ao menos um comissário a bordo que fale a língua portuguesa, por deslocamento da aeronave.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.204.....

.....

§1º.....

.....

§2º.....

.....

§3º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente mais de cinco mil voos internacionais chegam mensalmente ao Brasil. Menos de 30% dos passageiros nestes voos são transportados por empresas aéreas nacionais.

Enquanto nas empresas nacionais é obrigatória a contratação de pilotos brasileiros e de pelo menos dois terços de comissários brasileiros, inexistente a obrigação nas empresas aéreas estrangeiras de contratação de pessoal com domínio de língua portuguesa. O comissário de bordo é o auxiliar do comandante encarregado de garantir o cumprimento das normas relativas à segurança e é responsável pelo atendimento e orientação dos passageiros. Em caso de emergência a bordo deverá transmitir os procedimentos a serem adotados pelos passageiros.

A presente proposição determina que as empresas aéreas estrangeiras possuam pelo menos um comissário a bordo que fale a língua portuguesa.

Dessa forma, aumenta a confiabilidade na execução dos procedimentos de segurança pelos brasileiros a bordo dos voos dessas companhias.

Pelas razões expostas, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente medida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ